

MENSAGEM Nº 11/2025

IPAPORANGA-CEARÁ, 29 DE MAIO DE 2025.

À EXCELENTÍSSIMA SENHORA PRESIDENTA E EXCELENTÍSSIMO (A)S
SENHOR(A)S VEREADOR(A)S DA CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA-CE.

1

O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, POR INTERMÉDIO DO EXCELENTÍSSIMO
SENHOR PREFEITO, ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA, tem a honra de
encaminhar a Vossas Excelências, para imprescindível apreciação por esta Câmara
Municipal, o incluso Projeto de Lei que dispõe especificamente em sua ementa:

**“AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPAPORANGA, COM A CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS
PÚBLICOS E O PREENCHIMENTO DE VACÂNCIAS DECORRENTES DE
APOSENTADORIAS E EXONERAÇÕES, CONFORME DETALHADO EM ANEXO”.**

A presente iniciativa tem por objetivo fortalecer a estrutura administrativa
do Município, garantindo a continuidade e a melhoria na prestação dos serviços públicos
à população ipaporanguense. Trata-se de uma medida planejada e responsável, que
considera tanto a demanda atual por recursos humanos quanto a realidade orçamentária
e financeira do Município.

No total, propõe-se a criação de novos cargos públicos, distribuídos
conforme as necessidades das secretarias e órgãos municipais, além do provimento de
cargos atualmente vagos, oriundos de vacâncias legais. Ressalta-se que todos os cargos
serão providos exclusivamente mediante concurso público, conforme determina a
Constituição Federal, assegurando legalidade, impessoalidade e meritocracia.

O concurso público a ser realizado obedecerá aos critérios estabelecidos
em edital específico, com previsão de reserva de vagas para pessoas com deficiência e
validade de dois anos, prorrogável por igual período.



Diante da relevância e da urgência do tema, solicitamos a análise célere da matéria e, ao final, a sua regular aprovação, reafirmando o compromisso deste Poder Executivo com a transparência, a legalidade e a valorização do serviço público.

Renovamos, assim, nossos votos de elevada estima e consideração.

2

Atenciosamente,

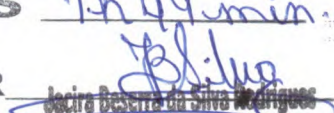
ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGA

RECEBIDO

DATA 29 / 05 / 2025

ÀS 7h49min.

POR 

Jacira Dacena da Silva Marques

CPF Nº. 768.503.583-91

Agente Administrativa

PROJETO DE LEI Nº11/2025, DE 29 DE MAIO DE 2025.

AUTORIZA A REALIZAÇÃO DE CONCURSO PÚBLICO NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE IPAPORANGA COM CRIAÇÃO DE NOVOS CARGOS E PREENCHIMENTO DAS VACÂNCIAS QUE INDICA, E ADOTA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

3

O PREFEITO MUNICIPAL DE IPAPORANGA, ESTADO DO CEARÁ, SENHOR ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas que lhes são conferidas, faz saber que o **PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL** aprovou, e eu sanciono e promulgo a presente Lei.

Art. 1º- Fica autorizada a realização de concurso público pelo Poder Executivo Municipal de Ipaporanga, destinado ao provimento de novos cargos criados por esta Lei, bem como ao preenchimento de vagas decorrentes de vacâncias no Quadro de Pessoal, conforme especificado no Anexo Único.

§ 1º Ficam criados 15 (quinze) novos cargos, e outros 31 (trinta e um) cargos destinados ao preenchimento de vacâncias originadas por aposentadorias e exonerações de ex-servidores, conforme Anexo Único.

§ 2º - Dos 15 (quinze) cargos novos correspondem a 43 (quarenta e três) vagas de ampla concorrência e 26 (vinte e seis) cadastro reserva; os outros 31 (trinta e um) cargos para preenchimento de vacância, correspondem a 87 (oitenta e sete) vagas de ampla concorrência e 50 (cinquenta) cadastro reserva.

§ 3º - A relação dos cargos criados, bem como das vacâncias a serem preenchidas, consta do Anexo Único desta Lei, que servirá de base para a elaboração do edital do concurso público.

§ 4º - As vacâncias mencionadas correspondem a cargos já legalmente existentes na estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de Ipaporanga.

§ 4º - O Salário base inicial e a carga horária correspondentes aos cargos previstos nesta Lei estão especificadas no Anexo Único.

§ 5º- O salário base do enfermeiro e do técnico de enfermagem corresponde a base salarial do Município, sendo acrescido da Assistência Financeira Complementar custeada pela União, nos termos da Emenda Constitucional nº 127, de 22 de dezembro de 2022, em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022, regulamentada pela Lei Municipal nº 507/2023, de 31 de agosto de 2023.

§ 6º - As atribuições e responsabilidades dos cargos serão detalhadas no edital do certame.

Art. 2º- O provimento dos cargos criados ou vagos será realizado exclusivamente mediante aprovação prévia em concurso público, que poderá ser de provas, de provas e títulos, acrescidas de provas práticas, provas físicas (Teste de Aptidão Física-TAF), conforme a natureza e complexidade das funções definidas no respectivo edital.

Art. 3º - A nomeação para os cargos públicos previstos nesta Lei ficará condicionada à comprovação, por parte do candidato, dos seguintes requisitos mínimos, além de outros que venham a ser exigidos no edital:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado;
- II - Ter idade mínima de 18 (dezoito) anos;
- III - Estar em dia com as obrigações militares, no caso de candidatos do sexo masculino;
- IV- Estar quite com a Justiça Eleitoral;
- V - Apresentar documentação que comprove a habilitação exigida para o desempenho das atribuições do cargo.

Parágrafo único: A inobservância dos requisitos estabelecidos neste artigo e no edital implicará na eliminação do candidato a qualquer tempo ou, se já empossado, na anulação da admissão.

Art. 4º - Será reservado, no mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas às pessoas com deficiência, conforme critérios estabelecidos no edital.

Parágrafo único - As vagas não preenchidas por candidatos com deficiência poderão ser destinadas à ampla concorrência.

Art. 5º - O concurso público terá validade de 2 (dois) anos, contados a partir da data de homologação do resultado final, podendo ser prorrogado por igual período, mediante ato da autoridade competente.

Art. 6º - O concurso será regido por edital próprio, que estabelecerá todas as normas e procedimentos para o ingresso nos cargos públicos previstos nesta Lei.

§ 1º - Cada candidato poderá inscrever-se em apenas um cargo por vez, sendo vedada a multiplicidade de inscrições.

§ 2º - O candidato concorrerá exclusivamente às vagas do cargo para o qual se inscreveu, sendo proibido o aproveitamento em cargos distintos.

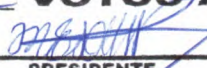
Art. 7º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário.

Parágrafo único: Os custos relacionados à organização, elaboração e execução do concurso serão custeados por meio da contratação de instituição especializada, sendo remunerada com os valores arrecadados com as taxas de inscrição.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a proceder, por Decreto Executivo, as regulamentações necessárias para a implantação dos efeitos desta Lei.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IPAPORANGA, AOS 29 DE MAIO DE
2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE IPAPORANGAPROJETO DE LEI Nº 11 / 2025APROVADO 04 / 06 / 2025POR sete VOTOS A zero
PRESIDENTE

ANTONIO AMARO PEREIRA OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL


1º SECRETÁRIO